



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS Do RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 899 - Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 87, de 31 de Outubro de 2024

Republica-se por incorreção

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Ribas do Rio Pardo - MS referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução nº. 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30(trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS,

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Lei Municipal N. 681/2001 e alterações posteriores (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

CAPITULO II **DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS**

Art. 4º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de NPE – Nota de Pedido de Empenho à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia 06 de Dezembro de 2.024.

Parágrafo único. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia 06 de dezembro de 2024, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Isentar do disposto no caput deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

IX – Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento (Diárias) destinadas à servidores da área da Saúde e Conselheiros Tutelares;

X - Empenhos de despesas oriundas de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento

Art. 6º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o dia 19 de Novembro de 2024.

Parágrafo único. Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

Art. 8º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.

I – a liquidação de todas as despesas, o que compreende todas as notas fiscais, serão recebidas pela secretaria de Finanças até 11 de dezembro de 2024, exceto de natureza de Pessoal e Encargos Sociais bem como despesas de caráter essencial e natureza contínua que atendam aos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

II – a liquidação da folha de pagamento dos servidores, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia 27 de Dezembro de 2.024.

Art. 9º. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

I – deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até 11 de dezembro de 2024 ressalvados despesas de natureza de Pessoal e Encargos Sociais, bem como despesas de caráter essencial e natureza contínua que atendam aos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

II – sendo 31 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

Art. 10. As despesas de suprimento de fundos sob regime de adiantamento deverão ser concedidas até 16 de dezembro de 2024, juntando-se a respectiva prestação de contas conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.260, de 11 de maio de 2022.

Art. 11. Fica vedadas as concessões de diárias após a data de 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As diárias da área de Saúde e Conselho Tutelar poderão ser concedidas além da data limite estipulada no caput.

Art. 12. O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município será o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 13. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrará-se á no dia 20 de dezembro de 2024, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.

Art. 14. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV **DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS**

Art. 15. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no caput durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 16. Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 20 de dezembro de 2024, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Gestão e Governo nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 08 de Novembro de 2024.

Parágrafo único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2024, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

Art. 18. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO V **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 19. As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquida as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 20. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 21. Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

Parágrafo único. As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Art. 22. Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;
- II – Serviços públicos;
- III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 23. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 20 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO VI **DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 13 de janeiro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 20 de Janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VII **DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 27. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, até o dia 20 de Janeiro de 2025, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa, conforme Portaria STN nº 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 28. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 29 A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até 20 de Janeiro de 2.025 o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 30. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Ribas do Rio Pardo, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 20 de janeiro de 2025, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2024 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do Ente, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 31. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 32. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

I - Até 20.01.2025 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

II - Até 20.01.2025 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 33. Os lançamentos contábeis do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia 20 de janeiro de 2025, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

I - Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução n° 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela na Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 07 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;
- II. Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;
- IV. Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- V. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
- VI. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VII. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VIII. Informações Complementares FUNDEB;
- IX. Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 em formato Excel).

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- II. Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);
- IV. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
- V. Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;
- VI. Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- VII. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;
- VIII. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- IX. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
- X. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 38. As demais entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
- II. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

- III. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);
- IV. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
- V. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;
- VI. Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 40. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

Art. 43. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;
- IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;
- V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 44. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 45. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

- I. Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

- III. Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);
- IV. Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;
- V. Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;
- VI. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- VII. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VIII. Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- IX. Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;
- X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- XI. E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 46. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de Outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 186, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Republica-se por incorreção

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.254 de 31 de março de 2022 que criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos a Gestão no período 02 (dois) anos os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Elenice Maria da Silva - Titular
Rita Sebastiana Pereira Dias

Representante Secretaria Municipal de Saúde:

Rita Helena de Freitas Alves Fernandes – Titular;
Alyssandra Correa de Moraes dos Santos – Suplente;

Representante Secretaria Municipal de Educação:

Maria Ângela Gonzaga Duarte – Titular;

Maria Aparecida da Silva Santos – Suplente;

Representante secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:

Nayara de Oliveira Pereira – Titular;

Adriela da Silva Bastos Calixto – Suplente;

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Mauricio Medeiros Miranda – Titular;

Ana Maria de Matos – Suplente;

Da constituição e da composição Não Governamentais

Representante Entidade/organizações associação Pestalozzi:

Anna Maria Anadão – Titular;

Andréia Aparecida da Silva – Suplente;

Representante Entidade/organizações Rotary Club:

Luiz Roberto dos santos – Titular;

Antônio dos Santos Almeida Filho – Suplente;

Representante Organizações de Usuários do SUAS Grupo Viver

Carolina Maria dos Santos de Souza – Titular;

Omezira Domingues Passos – Suplente;

Representantes Organizações de Usuários da Zona Rural:

Manoel Pedro da Silva – Titular;

Silvia Regina Bobadilha Nagamine – Suplente;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 141/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, para tomarem posse no cargo de provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente portaria, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 31 de outubro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1º AO 5º ANO

N.INSC	NOME	CLASS.
	PCD	
990865	SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS SOUZA	2

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 0 A 3 ANOS

N.INSC	NOME	CLASS.
998367	KEILA CRISTIANA ROMEU DE OLIVEIRA	11

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- Atestado Médico (BINI) homologado;
- Carteira de Identidade (RG);
- Certificado Militar (se caso homem);
- CPF;
- Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- Título de Eleitor;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;

- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
- p) Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÓES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a)Hemograma;
- b)Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c)Eletroencefalograma com laudo;
- d)Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e)Raio-X de coluna total com laudo;
- f)Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);
- g)Audiometria tonal com laudo (dispensável se cota PCD por surdez);
- h)Videolaringoscopia com laudo (dispensável se cota PCD por surdez).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde Central R. Waldemar Francisco da Silva, 754 - Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 19:00.

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 065/SAS/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por **Érica Jurado Fernandes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Souza Thomaz, matrícula nº 3814** para atuar como Gestor de Contrato e **Zenilde dos Santos Eustáquio, matrícula nº 5862** para atuar como Fiscal de contrato na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 023/2024, Processo Licitatório nº 106/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Natalinas para atender os idosos do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

.Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de outubro de 2024.

Érica Jurado Fernandes

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 99/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Adriana Pereira, Matrícula nº168** para atuar como Fiscal do Contrato nº062/2019, Pregão Presencial nº057/2019, Processo Licitatório nº075/2019 que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento em regime de comodato de todos os

equipamentos necessários à execução dos serviços com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados, para prédios públicos do município de Ribas do Rio Pardo - MS.. **Em substituição período de 23/10/2024 a 01/11/2024 referente as férias do servidor Cleiton Aparecido Bueno, designada através da Resolução nº137/2021.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 23/10/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS,31 outubro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº 100/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Flavio Luiz Gouveia, Matricula nº127** para atuar como Fiscal do Contrato nº017/2022, Pregão nº005/2022, Processo nº008/2022 que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenciamento de uso de Software integrado de Gestão Pública incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS. **Em substituição período de 23/10/2024 a 01/11/2024 referente as férias do servidor Cleiton Aparecido Bueno, designada através da Resolução nº137/2021.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 23/10/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS,31 outubro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 101/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora, **Camila Disque Dutra Matricula nº4614** para atuar como Fiscal do Contrato nº077/2020, Pregão nº02/2020, Processo nº039/2020 que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva mensal para os Equipamentos Médicos - Hospitalares, Fisioterápicos, Laboratoriais, Odontológicos e Refrigeração, existentes e os que vierem a ser adquiridos, atendendo a Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo. **Em substituição período de 23/10/2024 a 01/11/2024 referente as férias do servidor Cleiton Aparecido Bueno, designada através da Resolução nº137/2021.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 23/10/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS,31 outubro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através da Secretaria Municipal de Educação e as Empresas: **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e MCP – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

DA AUTORIZAÇÃO E DO AMPARO LEGAL: Item 9.3 da Ata de Registro de Preços n. 033/2024 c/c o §3º do art. 28 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar alterações na Ata de Registro de Preço nº 033/2024 nas seguintes condições:

A empresa V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP passa a ser detentora do registro dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
7	AÇÚCAR CRISTAL (PACOTE 02 KG)	PCT	4501	SONORA	7,90	35.557,90
17	AVEIA EM FLOCOS FINOS (EMBALAGEM C/ 500 G)	UN	194	GUAPORÉ	7,32	1.420,08
18	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA (PACOTE C/ 600 G)	PCT	800	FANTASY SORT	6,99	5.592,00
25	BISCOITO DOCE - ROSQUINHA, SABOR CHOCOLATE 600G	PCT	1500	DALLAS	5,90	8.850,00
28	BISCOITO DOCE – MAIZENA (PACOTE COM 400 G)	PCT	3000	MABEL	4,46	13.380,00
64	ERVA DOCE SECA (500G)	PCT	76	GUAPORÉ	25,00	1.900,00
70	FARINHA LÁCTEA INSTANTÂNEA - 400 G	LATA	400	NESTLE	13,30	5.320,00
73	FERMENTO PARA BOLO - QUÍMICO (250 G)	UN	1030	TRISANTI	4,99	5.139,70
74	FERMENTO PARA PÃO & PIZZA - BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO (PACOTE 125 G)		588	APTI	6,85	4.027,80
75	FRANGO INTEIRO CONGELADO (KG)	KG	800	SEARA	8,50	6.800,00
82	LEITE INTEGRAL UHT SEM LACTOSE (LITRO)	LITRO	800	ITALAC	5,90	4.720,00
86	MACARRÃO ARGOLINHA (PACOTE C/ 500 G)	PCT	500	DALLAS	3,30	1.650,00
89	MACARRÃO SEM GLUTÉN E SEM OVOS	PCT	195	URBANO	6,80	1.326,00
97	MILHO VERDE EM CONSERVA (200 G)	UN	849	ADERICH	3,35	2.844,15
						VALOR TOTAL 98.527,63

A empresa MCP – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA passa a ser detentora do registro dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
83	LEITE UHT INTEGRAL (LITRO)	UN	3.750	ITALAC	4,70	17.625,00
87	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE C/ 500 G)	PCT	200	SANTA FELICIDADE	2,65	530,00
88	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE C/ 500 G)	PCT	6.079	SANTA FELICIDADE	2,70	16.413,30
92	MANTEIGA COM SAL - MÍNIMO 450G	POTE	350	IMBAUBA	23,00	8.050,00
103	PÃO TIPO BISNAGUINHA	PCT	5.000	SABORZITO	6,90	34.500,00
121	SUCO DE UVA INTEGRAL EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	UN	1.990	AURORA	12,90	25.671,00

138	LEITE UHT INTEGRAL (LITRO)	UN	10.136	ITALAC	4,70	47.639,20
VALOR TOTAL						150.428,50

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas da ata de registro de preços ora aditada, que não tenham sido expressamente alterados na forma retro.

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de outubro de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de outubro de 2024.

Franciele L.

Gerência de Gestão de Atas

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de piscina, com fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e equipamentos necessários à realização do serviço.

Da Adjudicação e Homologação: Fundamentado no inciso IV, do art. 71, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores a autoridade competente adjudicou e homologou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Adjudicada e Homologada: **ALVES & PARAGUASSU LTDA – EPP**, com sede na Avenida Paulo Vieira Barbosa, nº 158, Sala 1, Centro, na cidade de Corguinho - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.021.790/0001-88, para o lote 1, perfazendo o valor total de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 31 de outubro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Boletim Semanal da Tesouraria

24/10/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	3.755.257,02
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	11.213.658,11
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.337,87
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00

B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	8.654.371,24
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	3.111.596,64
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	635.578,88
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.256.591,16
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	37,73
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.439.554,66
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	327.859,88
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	6.895.358,66
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	618.378,65
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.804.321,13
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	360.986,41
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	191.919,36
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	908.254,53
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.551.375,77
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	247,07
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	382.571,63
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	72.330,90
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	24.200.745,95
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	42.177,34
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.700,15
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	4.812.551,91
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	802.024,11
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	41.952,01
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	2.145.066,40

B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	85.917,50
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	486.991,96
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	166.578,42
TOTAL		80.035.194,80

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.646.786,34
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	606,38
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	61.387,62
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	25,22
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,74
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	153.137,84
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	252.171,43
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.325,41
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	-
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	143,66
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.989,02
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	445,40
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.550,15
TOTAL		2.126.569,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.248,34
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	432.816,28
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,38
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	3,77
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	215,15
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	59,17
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	157,54
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.354,85

B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	82,92
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	243,74
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	592.028,99
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,56
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	2.816.461,30
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	876,75
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	267,33
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	54.567,90
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	448,67
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.444.732,78
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 5.351.574,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	82.458,61
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	352.902,11
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	139.926,12
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	69.066,56
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	46.317,33
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	69.739,67
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	234.975,67
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	42.485,86
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	66.988,28
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	48.664,92
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	260.683,23
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	227.973,07
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.642.181,43

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		2.312.654,38
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		29.004,12
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		3.398,86
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		44.571,12

B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9

913.528,06

B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1

32.814,13

TOTAL**3.335.970,67****AVISOS**

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES		
67 99286-6406 Outubro 2024		
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO	
1	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
2	QUARTA-FEIRA	ENIO COLETE
3	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
4	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
5	SÁBADO	ENIO COLETE
6	DOMINGO	ENIO COLETE
7	SEGUNDA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
8	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
9	QUARTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
10	QUINTA-FEIRA	ENIO COLETE
11	SEXTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
12	SÁBADO	RODRIGO NUNES HONORATO
13	DOMINGO	RODRIGO NUNES HONORATO
14	SEGUNDA-FEIRA	ENIO COLETE
15	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
16	QUARTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
17	QUINTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
18	SEXTA-FEIRA	ENIO COLETE
19	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
20	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
21	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
22	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
23	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
24	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
25	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
26	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
27	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
28	SEGUNDA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
29	TERÇA-FEIRA	ENIO COLETE
30	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
31	QUINTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Escala de Plantões 24h Outubro 2024			
Farmácias e Drogarias			
DIA	FARMÁCIA	ENDERECO	TELEFONE
1	Farmácias Lúmina	Av. Aureliano Moura Brandão-1063, Centro	(67) 3238-3030
2	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-881, Centro	(67) 99120-1491
3	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão-535, Centro	(67) 3238-1499
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 99225-4131
5	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão-816, Centro	(67) 99647-6904
6	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão-936, Centro	(67) 3238-2914
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 992254131
8	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão-1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
9	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-1859, Estoril	(67) 99236-9330
10	Farmácias Lúmina	Av. Aureliano Moura Brandão-1063, Centro	(67) 3238-3030
11	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-881, Centro	(67) 99120-1491
12	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão-535, Centro	(67) 3238-1499
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 992254131
14	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão-816, Centro	(67) 99647-6904
15	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão-936, Centro	(67) 3238-2914
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 99225-4131
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão-1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lúmina	Av. Aureliano Moura Brandão-1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-881, Centro	(67) 99120-1491
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão-535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 992254131
23	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão-816, Centro	(67) 99647-6904
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão-936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 992254131
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão-1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Farmácias Lúmina	Av. Aureliano Moura Brandão-1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão-881, Centro	(67) 99120-1491
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão-535, Centro	(67) 3238-1499
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão-520, Centro	(67) 992254131

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo